

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
42ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
06 DE DEZEMBRO DE 2022 - 18:00 horas**

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 40ª Sessão Ordinária de 08/11/2022.

Da 41ª Sessão Ordinária de 22/11/2022.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 21/2022
De 23/11 a 06/12/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.538 do Vereador Edão
Nº 9.539 do Vereador Tufão
Nº 9.540 do Vereador Edão
Nº 9.541 do Vereador Edão

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 2.303 da Vereadora Paulinha do Vitória
Moção nº 2.304 da Vereadora Paulinha do Vitória
Moção nº 2.313 do Vereador Adriano Benedetti
Moção nº 2.314 do Vereador Diego Ito
Moção nº 2.315 do Vereador Edão
Moção nº 2.316 dos Vereadores Kesley Foresto, Tufão e Edão
Moção nº 2.317 dos Vereadores Kesley Foresto, Tufão e Edão
Moção nº 2.318 do Vereador Diego Ito
Projeto de Lei nº 3.043 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.044 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.045 do Executivo

leitura de eventuais projetos extra pauta
→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

,ORDEM DO DIA:

1. PROJETO DE LEI Nº 3.040 do Executivo, autoriza o Município a integrar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU ;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 729 do Executivo, amplia as vagas do cargo de Procurador Judicial I.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. REQUERIMENTO Nº 2.609 da Vereadora Kesley Foresto, solicitando informações ao Executivo sobre as obras na Avenida Marginal para re colocação de lombadas
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2022.

DIEGO ITO
Presidente

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Rio Capibaribe próximo ao número 02 no Bairro Jardim Europa é necessário instalação de dois braços de iluminação nos postes dessa via pois na referida não há presença de iluminação pública;

CONSIDERANDO que a referida via está com a iluminação precária e tem causado insegurança aos moradores e transeuntes do local;

CONSIDERANDO se tratar de um local com grande circulação de moradores e que a falta de iluminação acaba gerando insegurança para transitar na região;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada a instalação de dois braços de iluminação no poste na Rua Rio Capibaribe, 02 no Bairro Jardim Europa a fim de melhorar a iluminação dessa importante via do município de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 30 de novembro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.539

Assunto: SERVIÇO PERIÓDICO DE LIMPEZA DO CÓRREGO MÃE ROSA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os serviços essenciais de zeladoria como corte de grama/mato, podas de árvores, limpeza de bocas de lobos realizados em nossa cidade de Campo Limpo Paulista, sendo a limpeza dos rios e córregos um serviço prioritário e previsível devido sua complexidade;

CONSIDERANDO o córrego Mãe Rosa, uma das principais fontes de captação de recursos hídricos para o abastecimento de água do município, tendo sua estação base localizada na região central do Distrito de Botujuru;

CONSIDERANDO que frequentemente há lançamentos irregulares no local, como lixo doméstico, resíduos orgânicos, resíduos de construção civil, além do mato que devido à falta de capinação, cresce desordenadamente avançando, obstruindo o fluido do córrego provando o entupimento das tubulações e ocasionando enchentes no local.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizado o serviço de Limpeza periódica no córrego Mãe Rosa, que seja um serviço realizado de maneira sistemática, programado e não mais de forma flexível, ou seja, sempre que acionado pela população. A falta de uma manutenção preventiva, associada aos descartes irregulares de todo tipo de resíduos, junto a invasão do mato adentro, acabam por resultar em outras intercorrências municipais, como entupimento das tubulações, alagamentos em épocas de chuvas, proliferação de animais peçonhentos em épocas de calor, gerando insatisfação aos moradores próximos ao córrego e desfavorecendo o meio ambiente e dificultando a captação de uma água de qualidade para os reservatórios da cidade.

Campo Limpo Paulista, 01 de dezembro de 2022

TUFÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: SINALIZAÇÃO CARGA E DESCARGA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a construção do colégio próximo a Clínica Veterinária VET VIDA pode vir a impactar nas entregas e recebimentos desse estabelecimento, que se encontra localizado na Av Manoel Tavares da Silva, 689 (em frente ao portão verde) no Bairro Vila Tavares;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalização de trânsito em frente ao local de carga e descarga de mercadorias com pintura faixa de sinalização e placa de sinalização;

CONSIDERANDO se tratar de pedido do comerciante a fim de não ter impactos negativos em suas atividades rotineiras;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada instalação de uma placa de sinalização e que seja realizada a pintura de faixa de sinalização na Av Manoel Tavares da Silva, 689 no Bairro Vila Tavares.

Campo Limpo Paulista, 01 de dezembro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.541

Assunto: REVITALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Praça Job Gonçalves se encontra na bifurcação da Rua Manoel Tavares com Av Presidente Vargas no bairro Vila Tavares, está em estado de abandono por completo;

CONSIDERANDO que a ação do tempo e o abandono deterioram o local e ora se encontra em péssimas condições de uso, gerando reclamações por parte dos moradores do entorno;

CONSIDERANDO que o local está com a iluminação precária trazendo riscos aos moradores que por ali circulam, sendo necessário a manutenção e troca das lâmpadas;

CONSIDERANDO se tratar de anseio dos moradores.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada a revitalização e manutenção do sistema de iluminação da praça Job Gonçalves no Bairro Vila Tavares, a fim de atender os pedidos já realizados pelos moradores do local.

Campo Limpo Paulista, 01 de dezembro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

MOÇÃO n° 2-3-0-3
(APELO)

CONSIDERANDO que as entidades hospitalares vêm enfrentando diversas transformações tecnológicas, das quais são necessários investimentos nos serviços essenciais, para melhor atendimento da população;

CONSIDERANDO que a ressonância magnética tem se apresentado como um exame altamente inovador e específico no diagnóstico por imagem, salvando vidas e acelerando o início do tratamento de diversas doenças;

CONSIDERANDO que o município de Campo Limpo Paulista tem uma extensa fila de espera pela realização de exames de ressonância magnética, onde muitas vezes os pacientes aguardam por anos sem um retorno da secretaria responsável;

CONSIDERANDO que o exame de ressonância magnética contribui para o diagnóstico dos pacientes, melhorando muito a qualidade de vida das pessoas, além de fornecer muito mais possibilidades para os tratamentos e também a cura.

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote medidas de extrema urgência junto à Secretaria de Saúde em relação à demanda reprimida de pacientes que aguardam há anos para a realização de exames como Ressonância e Ressonância com sedação, em especial, crianças que dependem do exame para concluir diagnóstico.

Campo Limpo Paulista, 17 de novembro de 2022.

PAULINHA DO VITÓRIA
VEREADORA

MOÇÃO nº 2-3-0-4
(APELO)

CONSIDERANDO que o transporte público é a forma mais utilizada de locomoção entre os moradores de Campo Limpo Paulista, serviço fornecido pela concessionária Rápido Luxo Campinas;

CONSIDERANDO que foi retirada a linha circular de ônibus que faz o trajeto Jundiaí - Via Marginal aos domingos e feriados;

CONSIDERANDO que os munícipes de Campo Limpo Paulista que necessitam do transporte público coletivo, especialmente nos horários de saída para o trabalho e retorno às suas residências tem sido prejudicados.

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que interceda junto a concessionária Rápido Luxo Campinas, no sentido de retornar a linha circular de ônibus que faz o trajeto Jundiaí - Via Marginal aos domingos e feriados pois os usuários estão sendo prejudicados.

Campo Limpo Paulista, 17 de novembro de 2022.

PAULINHA DO VITÓRIA
VEREADORA

MOÇÃO nº 2-3-1-3
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que Anna Sarah Nogueira Dias é uma judoca campolimpense de 12 anos de idade, cuja carreira de judoca foi iniciada aos 5 anos de idade, na Associação Sekai de Judô Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que no último mês de outubro a atleta se sagrou Campeã Brasileira Sub-13 de Judô, na categoria +52 Kg, em torneio disputado em Curitiba/PR;

CONSIDERANDO que Anna Sarah, é membro da Seleção Brasileira de Judô desde abril de 2022 e que integrou a equipe brasileira na disputa do Campeonato Pan-Americano Sub-13, ocorrido na Cidade do Panamá, no Panamá

CONSIDERANDO que a atleta conquistou o terceiro lugar no campeonato continental, na categoria +52 Kg, contribuindo para que o Brasil ficasse na primeira colocação geral da competição;

CONSIDERANDO que Anna é integrante do ilustre e crescente hall de atletas campolimpenses que representam nosso país em competições oficiais, mundo afora, sendo motivo de muito orgulho para nosso município.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APLAUDE a judoca Anna Sarah Nogueira Dias, pela conquista do título de Campeã Brasileira Sub-13 e da 3ª colocação no Pan-Americano Sub-13, ambos na categoria +52 Kg, tornando-a membro do ilustre grupo de atletas campolimpenses que enchem nosso município de orgulho por representarem nosso país em competições de alto nível.

Campo Limpo Paulista, 29 de novembro de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-1-4
(APELO)

CONSIDERANDO a precariedade de sinalização horizontal e vertical na Avenida Alfred Krupp, especialmente no ponto de alteração de mão dupla para mão única, acesso ao bairro Santa Catarina, a qual vem gerando constantes transtornos;

CONSIDERANDO que dentre os prejuízos que vem sendo constatados neste local, principalmente no horário de pico, há a conversão perigosa e eminente risco de acidentes ante o tráfego de veículos intenso;

CONSIDERANDO que a sinalização horizontal e vertical auxiliaria na resolução desta queixa, tanto de moradores como de transeuntes da região, reduzindo os transtornos aos usuários da via.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APELA à Secretária do Departamento de Trânsito e Transporte, Senhora Margarete Aparecida Machado Rubio, a fim de que seja realizada a instalação de sinalização horizontal e vertical, na Avenida Alfred Krupp, especialmente no ponto de alteração de mão dupla para mão única, acesso ao bairro Santa Catarina, nesta cidade de Campo Limpo Paulista, a fim de garantir a segurança no trânsito, reduzindo o número de acidentes na área.

Campo Limpo Paulista, 01 de dezembro de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-1-5
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que a Associação Aliança Solidária iniciou suas atividades no início da pandemia de COVID-19 em março 2020, como um movimento de pessoas voluntárias, parceiros e Costureiras Solidárias, com o propósito de doar aos pacientes máscaras de tecidos, como forma de prevenção e diminuição da disseminação do vírus da covid. As doações dessas mascaras de tecido foram realizadas ao Hospital de Clinicas de Campo Limpo Paulista, a instituições e pessoas em situação de risco, pobreza e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o importante trabalho realizado pela Associação Aliança Solidária que não se contentaram em somente atuar no propósito de doação de mascaras, mais iniciaram também o programa “Acolhimento Familiar” que teve como objetivo distribuir alimentos, cobertores e roupas às famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social. Que buscaram incansavelmente o apoio dos comerciantes da nossa região onde foram dispostos pontos de coleta de alimentos para montagem das “Cestas básicas Emergencial”;

CONSIDERANDO a AAS busca incansavelmente programas sociais visando o desenvolvimento social dos moradores de campo limpo implantou em parceira Ótica Fábrica o “Programa Saúde para os seus Olhos” com enorme relevância social e de Saúde, onde são doados 2 óculos completos, mensalmente, com consulta ao oftalmologista, de forma gratuita, às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a AAS realizou Pedágio Solidário em parceria com Instituto Buscar e a ONG Regenerando, com apoio da GCM, Trânsito, PM para arrecadação de alimentos não perecíveis, Realiza diversos Bazaes Solidários no Bairro São José I;

CONSIDERANDO que a AAS até o momento já doou mais de 30 mil máscaras para o HCCPL, CAPS, instituições e pessoas em situação de vulnerabilidade social além de terem arrecadados e doados 20 toneladas de alimentos.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APLAUDE a AAS - Associação Aliança Solidária pelo excepcional trabalho voluntário e social desempenhado no município de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 01 de dezembro de 2022.

EDÃO
Vereador

**MOÇÃO nº 2-3-1-6
(APELO)**

CONSIDERANDO que o Executivo se omitiu, sem justo motivo, do repasse das verbas oriundas dos Deputados Estaduais para a entidade APAE;

CONSIDERANDO que estas verbas foram recebidas em julho de 2022, conforme parecer jurídico desta casa de Leis, não realizou a liberação das verbas a entidade e encaminhou projeto de lei para destinação dos recursos, o que atrasou o recebimento das verbas para a execução das obras de custeio;

CONSIDERANDO que o prazo para a utilização da verba recebida encerra em janeiro de 2023, a entidade APAE não pode ser prejudicada pela desídia do poder público;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Bras para que no exercício de suas atribuições tome as devidas providências junto ao departamento responsável, a fim de que se prorogue o prazo para a entidade APAE realizar gastos com as verbas recebidas pelos Deputados Estaduais, cujo prazo final se finda em janeiro de 2023.

Campo Limpo Paulista, 01 de dezembro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

TUFÃO
Vereador

EDÃO
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-1-7
(APELO)

CONSIDERANDO que a Lei 2.508, de 25 de maio de 2022 criou o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que no artigo 2º, inciso IX, da supracitada lei, prevê a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência por lei posterior;

CONSIDERANDO que os fundos são instrumentos especiais que concentram determinados recursos para atividades ou projetos municipais específicos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Bras para que no exercício de suas atribuições tome as devidas providências no sentido de que se encaminhe a esta casa projeto de Lei para criar o fundo municipal da pessoa com deficiência, fixando critérios e prioridades para a sua utilização conforme determina o artigo 2º, inciso IX, da Lei nº.2.508, de 25 de maio de 2.022.

Campo Limpo Paulista, 01 de dezembro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

TUFÃO
Vereador

EDÃO
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-1-8
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que em outubro de 2021 deu-se início ao concurso cultural “Campo Limpo através das lentes” promovido por esta Câmara Municipal, com o objetivo de despertar nos munícipes o interesse nas paisagens da cidade e estimulando a comunicação, a criatividade e o desenvolvimento cognitivo e crítico, além de expressar diferentes olhares sobre o Município de Campo Limpo Paulista, e incentivar a arte da fotografia através da divulgação e valorização de imagens do Município;

CONSIDERANDO que a fim de fomentar a cultura e o surgimento de novos talentos fotográficos e abranger a maior parte da população, sem distinções, a inscrição se deu de forma gratuita podendo cada participante concorrer com até 05 fotos;

CONSIDERANDO que as fotografias enviadas passaram pelo julgamento da comissão avaliadora, a qual analisou cada uma sob os pilares da relação como tema proposto, criatividade e qualidade de imagem, destacando-se as fotos 5, 7,11 e 16 de autoria de Carlos Alberto de Jesus dos Santos, e foto 1 de Ana Paula Tonholi;

CONSIDERANDO que as fotos apresentadas transmitem a essência da paisagem e do cotidiano campolimpense, diante disso passarão a adornar as dependências da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APLAUDE aos ganhadores do Concurso Cultural de Fotografia “Campo Limpo através das lentes”, promovido pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Carlos Alberto de Jesus dos Santos e Ana Paula Tonholi em reconhecimento ao trabalho apresentado em grande maestria, com o qual, através de um olhar deslumbrante, retrataram o município.

Campo Limpo Paulista, 05 de dezembro de 2022.

DIEGO ITO
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 3.043

“Institui o Programa “Atleta Cidadão”, no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer”.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Atleta Cidadão”, no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer, destinado a oferecer ações e programas complementares aos praticantes das diversas modalidades e categorias esportivas, individuais e coletivas, existentes no Município, bem como autoriza o Executivo a conceder bolsa de auxílio mensal.

Art. 2º O Programa “Atleta Cidadão” objetiva:

I - Possibilitar o desenvolvimento da potencialidade dos atletas locais de forma saudável e tecnicamente adequada, respeitando a sua individualidade;

II - Cuidar não somente da formação técnica dos atletas, mas também de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade;

III - Promover palestras, seminários, cursos, atividades, treinos e competições voltados à formação técnica-esportiva de cidadãos;

IV - Estimular e implantar a prática de novas modalidades esportivas no Município;

V - Permitir a celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos governamentais, organizações e empresas públicas e privadas;

VI - Elaborar projetos para obtenção de recursos e subvenções junto aos órgãos públicos e privados, destinados a fomentar as modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer;

VII - Fomentar as práticas esportivas nos diversos bairros do Município;

VIII - Representar o município de Campo Limpo Paulista em competições oficiais, como Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior, Jogos Regionais e Abertos da Melhor Idade, Jogos Regionais e Abertos da Juventude, Campeonatos ou Circuitos Estaduais, Campeonatos ou Circuitos Nacionais e Campeonatos ou Circuitos Internacionais, ou competições e ligas de interesse da Municipalidade.

Art. 3º Ficam definidas as categorias para o recebimento de bolsa de auxílio mensal em 04 (quatro) estágios, conforme quadro descrito no Anexo I, contendo: descrição, quantidade e valores; sendo:

I - Base/Estudantil

II - Monitor/Instrutor

III - Rendimento

IV - Alta Performance

Art. 4º - São requisitos para ingressar no programa e receber a Bolsa-auxílio:

I - Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar em plena atividade esportiva;

III – Não ter vínculo empregatício com órgãos públicos ou fazer parte de programas sociais municipais;

IV – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Auxílio;

V – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Auxílio Estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VI – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão Específica de Avaliação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Campo Limpo Paulista, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER;

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Campo Limpo Paulista e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Campo Limpo Paulista/SP;

§ 1º Para aprovação do benefício fica estabelecido que seja realizada por Comissão Específica de Avaliação da Secretaria de Esportes e Lazer, a ser criada por Portaria do Executivo, devendo ser composta por 3 (três) representantes da Secretaria de Esportes e Lazer, servidores públicos efetivos indicados pelo Secretário, que avaliarão os atletas inscritos mediante aprovação de curriculum dos pretendentes.

§ 2º Os beneficiários do programa deverão apresentar mensalmente relatório de atividades que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, apresentando os treinamentos, competições, resultados e outras atividades inerentes aos benefícios.

§ 3º Os beneficiários do Programa “Atleta Cidadão” deverão ser avaliados pelas equipes técnicas da Secretaria de Esportes e Lazer, e, mediante laudo fundamentado de

avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.

§ 4º O prazo de participação no programa será de até 12 meses, devendo ser renovado a cada ciclo.

§ 5º O Atleta beneficiário do programa aprovado pela Comissão Avaliadora, será cadastrado junto a Secretaria de Estadual de Esporte Lazer e Juventude pela Secretaria de Esporte e Lazer de Campo Limpo Paulista.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de mais de uma bolsa- auxílio por família.

Art. 7º - A participação no programa ATLETA CIDADÃO não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 8º Os atletas selecionados para programa e o recebimento da bolsa-auxílio, além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, poderão auxiliar as equipes multidisciplinares da Secretaria de Esportes e Lazer nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria.

Art. 9º Os servidores municipais que representarem o município em competições oficiais não poderão receber o auxílio.

Parágrafo único. Os servidores municipais que representarem o município nas competições previstas no artigo 2º, inciso VIII, serão dispensados das suas atividades laborais sem prejuízo dos seus vencimentos, mediante comprovação de participação.

Art. 10º - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados nesta Lei.

IV - Forem dispensados de seleções representativas de Campo Limpo Paulista, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a COMISSÃO comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 11º As despesas para atendimento das disposições desta Lei estão consignadas na seguinte dotação do orçamento vigente: 01.005.001.12.361.0007.2.040 3.1.90.11, suplementadas se necessário.

Art. 12. A relação dos beneficiários deverá ser publicada mensalmente no Sítio Oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.

Art. 13. As Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias ficam, a partir desta Lei, adequadas para a recepção do Programa “Atleta Cidadão”.

Art. 14. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.493, de 11 de março de 2022.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Anexo I

Categoria	Requisitos Mnimos	Valor Mensal	Quantidade Mxima
Base/Estudantil	<p>Idade mnima de 14 anos e mxima de 20 anos;</p> <p>Ter filiao a entidade de administrao da sua modalidade, seja na federao estadual, confederao nacional ou na secretaria estadual (obrigatoriamente representando o municpio de Campo Limpo Paulista);</p> <p>Estar regularmente matriculado em instituio de ensino ou concluido o ensino mdio, quando for o caso.</p>	400,00	10
Monitor/Instrutor	<p>Maior de 18 anos;</p> <p>Ter filiao a entidade de administrao da sua modalidade, seja na federao estadual, confederao nacional ou na secretaria estadual (obrigatoriamente representando o municpio de Campo Limpo Paulista);</p> <p>Desenvolvimento das modalidades esportivas e apoio as escolinhas municipais nos plos esportivos, com carga mnima de 20 (vinte) horas semanais, mediante comprovao de frequncia e relatrio de atividades, conforme artigo 4,  2, desta lei.</p>	800,00	30
Rendimento	<p>Maior de 14 anos;</p> <p>Ter filiao a entidade de administrao da sua modalidade, seja na federao estadual, confederao nacional ou secretaria estadual</p>	1.200,00	30

	<p>(obrigatoriamente representando o município de Campo Limpo Paulista);</p> <p>Ter participado e ficado entre os 3 (três primeiros) em qualquer uma das seguintes competições: Jogos Regionais, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Juventude, Campeonatos ou Circuitos Estaduais, Campeonatos ou Circuitos Nacionais e Campeonatos ou Circuitos Internacionais.</p>		
Alta Performance	<p>Maior de 14 anos;</p> <p>Ter filiação a entidade de administração da sua modalidade, seja na federação estadual, confederação nacional ou secretaria estadual (obrigatoriamente representando o município de Campo Limpo Paulista);</p> <p>Ter obtido pódio em Jogos Abertos do Interior, Jogos Abertos da Juventude, Jogos Abertos da Melhor Idade ou Campeonato Nacional da Modalidade ou ter integrado a Seleção Nacional Adulto/Absoluto/Principal da modalidade nos últimos 3 (três anos) ou estar entre os 10 (dez) melhores em ranking nacional da modalidade.</p>	2.500,00	30

Campo Limpo Paulista, 01 de Dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 86

Processo Administrativo nº 11458/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis à revogação do Projeto que institui no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer o Programa “Atleta Cidadão”.

Esta revogação se faz necessária para que possamos ampliar o atendimento e acesso às escolinhas e entidades esportivas, permitindo também, a possibilidade de beneficiar os atletas de alto rendimento, que irão representar nosso município em competições oficiais do calendário esportivo oficial das Federações Estaduais, Confederações Nacionais, campeonatos ou circuitos internacionais, ou competições, ligas de interesse da Municipalidade e eventos organizados pela Secretaria Estadual de Esportes.

Ademais, fica assegurada a continuidade das atividades já existentes, aprovadas pelos nobres Edis. Entretanto com a retomada das competições esportivas e dos calendários oficiais de eventos, necessitamos ampliar o acesso àqueles que representam nosso município.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, pedimos seu acolhimento pelos Nobres integrantes dessa Edilidade. Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 3.044

“Institui o Plano Diretor de Turismo - PDTUR”.

1º Fica aprovado e instituído o Plano Diretor de Turismo - PDTUR, nos termos do documento anexo, que será parte integrante desta Lei em conformidade com o artigo 180 da Constituição da República Federativa do Brasil e tem por finalidade o desenvolvimento e promoção sustentável do Turismo no município de Campo Limpo Paulista.

2º O Plano Diretor do Turismo será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Limpo Paulista.

3º O Plano Diretor do Turismo prevê ações, programas e projetos em execução de curto, médio e longo prazo, cujo cumprimento será deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4º O Plano Diretor de Turismo será implementado nos termos das políticas públicas definidas nas Leis Orçamentárias Anual –LOA e Plano Plurianual – PPA.

5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 01 de Dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 87

Processo Administrativo nº 11262/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Diretor de Turismo (PDTur), para o período de 2022 a 2025.

O Plano Diretor de Turismo de Campo Limpo Paulista traz diretrizes para promover o turismo da cidade de forma técnica responsável, aumentar a visibilidade da cidade, movimentar todos os segmentos e a comunidade, ampliar a demanda qualitativa para este segmento, contribuir com os parceiros que investem direta ou indiretamente na cidade com o intuito de atrair bons turistas.

O Plano Diretor de Turismo de Campo Limpo Paulista, teve um processo de construção e cumpriu até o momento as seguintes etapas:

1. Ativação do COMTUR;
2. Reconhecimento do município através de visitas técnicas de Claudia Parra, turismóloga responsável pela elaboração do PDTUR de Campo Limpo Paulista;
3. Inventário do município para identificar todos os serviços disponíveis nos segmentos de hotelaria, comércio, gastronomia, vias de acesso, locais de lazer, entre outros necessários para o turista;
4. Bate-papo colaborativo com a população e segmentos de interesse em turismo;
5. Adesão do município à Região Turística (RT) Negócios e Cultura (Julho de 2022);
6. Mobilização da Região Turística Negócios e Cultura, cujo tema foi “O Turismo Regional para o Desenvolvimento Econômico e Cultural” em parceria com CIOESTE;
7. Diagnóstico do perfil turístico do município;
8. Audiência pública - Confira como foi: <https://youtu.be/QtvCYV14ios>
9. Entrega da versão final para a Prefeitura Municipal e COMTUR
10. Envio para aprovação na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A propositura em análise possui negável relevância, para a qual pedimos sua tramitação em regime de urgência, consoante a Lei Orgânica Municipal e o Regimento dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as deliberações dessa Egrégia Casa de Leis pedimos o acolhimento deste Projeto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.045

“Altera dispositivos da Lei nº 1.981, de 25 de maio de 2009.”

Art. 1º - A EMENTA da Lei nº 1.981, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 1.981, de 25 de maio de 2009.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Art. 2º - O Título do Capítulo II passa a vigorar com a seguinte redação:

***CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL.***

Art. 3º - O *caput* do Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental.*

Art. 4º - O *caput* do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *O Programa Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município e em especial a Secretaria Municipal de Educação e as organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.*

Art. 5º - O *caput* do Art. 8º e § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - *As atividades vinculadas ao Programa Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não-formal, através das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:*

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...).

§1º - *Nas atividades vinculadas ao Programa Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta lei.*

Art. 6º - O § 1º do artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...).

§1º - *Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de*

atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental.
§2º - (...).

Art. 7º - O Título do Capítulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

***CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL.***

Art. 8º - O *caput* do Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – *O Município, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental.*

Art. 9º - O *caput* do Art. 15 e inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – *A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados ao Programa Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:*

I – conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental;

II – (...);

III – (...).

Parágrafo único – (...).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 02 de dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 88

Processo Administrativo nº 10392/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos(as) dignos(as) vereadores(as) desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem como objetivo adequar o título do objeto disposto na Lei nº 1.981/2009, com vistas às atividades de educação ambiental com participação da comunidade em geral.

A alteração se processará apenas na retificação do atual título “**Política de Educação Ambiental**” para “**Programa de Educação Ambiental**”, permanecendo-se na íntegra o restante do texto.

A proposta de alteração do título para “Programa de Educação Ambiental” se justifica por ser um instrumento para fomentar o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da implementação de uma política de educação ambiental, a partir da constante formação e articulação dos cidadãos e das ações desenvolvidas no Município, ou seja, o **Programa de Educação Ambiental**, por ser um processo mais amplo, abarca e visa implementar uma política de educação ambiental no âmbito municipal.

Como parte de um processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo à Administração Pública a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como, às instituições de educação, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

Tudo em atendimento ao comando Constitucional, conforme artigos 205 e 225, a saber:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...);

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Por todo o acima exposto, considero justificada a presente proposta, certo de sua compreensão e apoio, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal